



DECRETO Nº 6.248/2015.

"Dispõe sobre a intervenção na Santa Casa de Misericórdia do Município de Capivari, para execução dos serviços ambulatoriais e hospitalares, e dá outras providências."-----

RODRIGO ABDALA PROENÇA, Prefeito Municipal de Capivari, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando o interesse público.

Considerando o disposto no art. 178, da Lei Orgânica Municipal; o art. 219, da Constituição do Estado de São Paulo; e, o art. 196, da Constituição Federal de 1988, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Considerando estar o Município de Capivari sob a égide da gestão plena do Sistema Municipal de Saúde e ainda a responsabilidade frente a descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde – SUS, para atendimento médico-hospitalar da população em geral e a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, competindo ao Município garantir esse direito, mediante acesso universal e igualitário às ações e serviços atinentes, em todos os níveis, bem como atendimento integral ao indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde;

Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle, sendo que sua execução deve ser feita, preferencialmente, por intermédio de serviços públicos e, supletivamente, por serviços de terceiros;

Considerando que o Sistema Municipal de Saúde é financiado com recursos de orçamento do Município, do Estado e da União, além de outras fontes, sendo

Secretaria Geral | Rua XV de Novembro, 639 - Centro
CEP 13360-000 | Capivari-SP
(19) 3492-9250
secgeral@capivari.sp.gov.br



FLS. - 02 -

que as instituições privadas de saúde estão sob o controle do setor público, conforme os Códigos Sanitários Nacional e Estadual e as normas do SUS (Sistema Único de Saúde), no que se refere ao controle de qualidade das condições de prestação de serviços e a qualidade de informações e registro de atendimento;

Considerando que ao Município, compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde, executados pelo SUS em seu âmbito territorial e a direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos privados de saúde;

Considerando que é de competência do Sistema Municipal de Saúde intervir ou desapropriar os serviços de natureza privada necessários ao alcance dos objetivos do sistema, em conformidade com a Lei;

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, fiscalizar e defender os interesses e direitos do Município de Capivari, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, bem como prover os serviços da Administração Pública;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Capivari é o único equipamento hospitalar responsável pelo atendimento dos usuários do SUS havendo, portanto, a necessidade de garantir esse atendimento de forma ética, eficaz, com humanização e qualidade;

Considerando a necessidade de se garantir o funcionamento com qualidade de todos os setores do hospital, dos serviços médicos hospitalares em todas as especialidades e condições adequadas de trabalho para os profissionais envolvidos, a fim de que o hospital possa atender as necessidades dos pacientes com dignidade e respeito;

Considerando que apesar das diversas reuniões realizadas entre a Administração Pública Municipal e representantes da mesa diretora da Santa Casa de Mi-

Secretaria Geral | Rua XV de Novembro, 639 - Centro
CEP 13360-000 | Capivan-SP
(19) 3492-9250
secgeral@capivari.sp.gov.br



FLS. - 03 -

sericórdia de Capivari, diante dos fatos relatados e ocorridos, a fim de que providências conjuntas pudessem ser tomadas.

Considerando que devido as atitudes de parte dos diretores e pessoal administrativo da Santa Casa de Misericórdia de Capivari, vem gerando transtornos operacionais e insegurança para os pacientes e profissionais e a evidência que este vêm tomando atitudes que visam dificultar o bom desenvolvimento dos serviços e o conflito entre seus empregados, os usuários dos SUS (Sistema Único de Saúde) e a Administração Pública Municipal, inclusive insuflando a greve médicos que prestam serviços ao município, junto ao pronto socorro;

Considerando que estes diretores e empregados da Santa Casa de Misericórdia de Capivari vêm dificultando, e até mesmo impedindo, que se apure as graves denúncias, que a mesa diretora desta entidade recebeu da população e vem sendo apurado e investigado, assim como também a grandes reclamações quanto ao atendimento;

Considerando que foram esgotadas todas as possibilidades administrativas por parte do Município de Capivari para que a Santa Casa de Misericórdia de Capivari prestasse atendimento médico-hospitalar aos pacientes, no sentido de fazer mais com menos, cumprindo assim os termos do Convênio de prestação de serviços de assistência à saúde;

Considerando a necessidade de Inspeção no Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Capivari que apresentou inúmeras restrições e setores insatisfatórios, quanto a área física, recursos humanos, condições organizacionais, descumprimentos de cláusulas do convênio existente e vigente, entre outros;

Considerando ainda, ameaças de paralisação do atendimento parcial (greve) na Santa Casa de Misericórdia de Capivari e denúncias de uso irregular dos materiais e medicamentos pertencentes tanto ao Município (Pronto Socorro) e da própria entidade;

Secretaria Geral | Rua XV de Novembro, 639 - Centro
CEP 13360-000 | Capivari-SP
(19) 3492-9250
secreg@capivari.sp.gov.br



FLS. - 04 -

Considerando ainda que as verbas públicas estão sendo aplicadas em desacordo com as metas e obrigações firmadas nos convênios, impossibilitando-se assim, que o alto valor aplicado, chegue com a proporcional qual aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), no que concerne ao atendimento digno e de excelência aos pacientes;

Considerando o grande número de irregularidades constatadas pela Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que vem sendo realizada no convênio que a Santa Casa de Misericórdia de Capivari mantém com o Município de Capivari e certamente serão apontadas em seu relatório final, que poderão acarretar providências necessárias para as devidas adequações legais;

Considerando a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e sobretudo da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela esmerada aplicação dos recursos públicos;

Considerando a necessidade do Poder Público Municipal faz-se presente, por intermédio de Interventor, com poderes especiais de administração, organização e gerenciamento hospitalar, não constituindo ato de discricionariedade contra os direitos da Santa Casa de Misericórdia de Capivari, mas sim, de recuperação do hospital para prestação de serviço público relevante, assistência médico-hospitalar, atendendo as necessidades coletivas urgentes e necessárias;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado e determinado, por intermédio deste Decreto Municipal e com embasamento na Cláusula Xª do respectivo Contrato de Convênio, a intervenção do Poder Executivo do Município de Capivari, nos serviços ambulatoriais e hospitalares da Santa Casa de Misericórdia de Capivari, com sede na praça Dr. Mario Dias de Aguiar, nº 1, no

Secretaria Geral | Rua XV de Novembro, 639 - Centro
CEP 13360-000 | Capivari-SP
(19) 3492-9250
secgeral@capivari.sp.gov.br



FLS. - 05 -

bairro Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, CEP 13360-000, inscrita no CNPJ/MF nº 46.925.111/0001-00, registrado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde nº 2748568, na forma do art. 15, inc. XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando requisitados, por esta Administração Pública Municipal, mediante ocupação temporária em sua edificação, bens e serviços correspondentes prestados e existentes, necessários ao seu funcionamento, além de equipamentos, utensílios e recursos humanos.

Art. 2º. A intervenção do Poder Público Municipal visa garantir a adequada prestação de serviços de assistência à saúde pela entidade, bem como aplicar eficazmente as verbas públicas, objetivando verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira serão necessárias para a prestação do serviço de assistência à saúde.

Art. 3º. Em decorrência da presente intervenção fica designado como interventor o Sr. Adalton Roberto Demarchi, brasileiro, solteiro, eclesiástico, portador da cédula de identidade RG. nº 14.576.594-5 SSP/SP, CPF/MF nº 048.505.718-71, residente e domiciliado(a) nesta cidade, na travessa Martim Taques, nº 35, no bairro Centro, nesta cidade, podendo executar todas as medidas necessárias, para que se cumpram os objetivos deste Decreto, observadas as responsabilidades pertinentes a função.

Art. 4º. Para auxiliar nos trabalhos da intervenção fica nomeado(a) o(a) sr(a). Eliane Regina Queiroz Piai, brasileira, casada, enfermeira, portador(a) da cédula de identidade RG. nº 22.118.585-9 SSP/SP, CPF/MF nº 122.513.378-57, domiciliado(a) nesta cidade, na rua Padre Haroldo, nº 553, no bairro Centro.

Art. 5º. O prazo da intervenção vigorará por até 1 (um) ano, a contar da vigência deste Decreto, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por igual e sucessivo período, de acordo com a necessidade do interesse público.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Secretaria Geral | Rua XV de Novembro, 639 - Centro
CEP 13360-000 - Capivari-SP
(19) 3492-9250
secretaria@capivari.sp.gov.br



FLS. - 06 -

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia 7 de janeiro de 2016, revogando todas as suas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 23 de dezembro de 2015

RODRIGO ABDALA PROENÇA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA

DIR. Secretaria Geral

Secretaria Geral | Rua XV de Novembro, 639 - Centro
CEP 13360-000 | Capivari-SP
(19) 3492-9250
secgeral@capivari.sp.gov.br